

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/09/2007

(\*) Portaria/MEC nº 905, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2007



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

|   |                          |                                 |
|---|--------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> ENSINE – Educação e Ensino Ltda.  |                          | <b>UF:</b> PE                   |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto Unificado Europeu do Brasil Iune-Brasil, com sede na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco. |                          |                                 |
| <b>RELATORA:</b> Anaci Bispo Paim   |                          |                                 |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23000.013419/2005-40  |                          |                                 |
| <b>SAPIEnS Nº:</b> 20050007830  |                          |                                 |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>157/2007  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>8/8/2007 |

#### I – RELATÓRIO

- Histórico

A ENSINE – Educação e Ensino Ltda. solicitou ao Ministério de Educação o credenciamento do Instituto Unificado Europeu do Brasil Iune-Brasil, a ser instalado na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, e a autorização para a oferta dos cursos de Enfermagem, Psicologia, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia. Solicitou, também, a autorização para o funcionamento do curso de Medicina, sendo que este aguarda decisão ministerial quanto à continuidade de trâmite e aos procedimentos avaliativos.

A ENSINE – Educação e Ensino Ltda., mantenedora do Instituto Unificado Europeu do Brasil Iune-Brasil, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Recife, Estado de Pernambuco, atendeu às exigências estabelecidas no art. 15 do Decreto nº 5.773/2006 e apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na Rodovia BR 104, Km 62, Pólo Comercial de Caruaru, bairro Nova Caruaru, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, para o funcionamento do Instituto Unificado Europeu do Brasil Iune-Brasil.

Tendo sido aprovado o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como o Regimento da IES, a Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior recomendou, em 14 de agosto de 2006, a continuidade da tramitação do processo de credenciamento.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em observância ao estabelecido na legislação, os processos referentes ao credenciamento da Mantida e à autorização dos cursos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que designou Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o atendimento dos pedidos, no tocante à infraestrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.

A Comissão apresentou relatórios conclusivos distintos, nos quais recomendou o credenciamento do Instituto Unificado Europeu do Brasil Iune-Brasil e a autorização para o funcionamento dos cursos de Psicologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno; de Farmácia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno; de Fisioterapia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno; e de Odontologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno. O

Processo nº 20050010534, referente ao pedido de autorização para o curso de Enfermagem, não foi recomendado.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, a Secretaria de Educação Superior – SESu promoveu a análise do processo referente ao credenciamento do Instituto Unificado Europeu do Brasil Iune-Brasil (Registro SAPIEnS nº 20050007830) e elaborou o Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 622/2007, no qual constam informações acerca dos processos que tratam das autorizações dos cursos pleiteados, mencionados anteriormente. Do citado relatório, transcrevo o excerto abaixo.

- Mérito

*Com o atendimento das exigências dispostas na legislação em vigor e mediante a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.*

*Para avaliar as condições existentes para o credenciamento do Instituto Unificado Europeu do Brasil Iune-Brasil, a Comissão designada pelo INEP teceu as seguintes considerações:*

*O IUNE-BRASIL pretende, ao se instalar na Região Nordeste, preencher esta lacuna formando profissionais da saúde, com competência geral, utilizando como cenários de aprendizado a rede de saúde pública do município, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.*

*De acordo com o relato, a estrutura organizacional do Instituto Unificado Europeu do Brasil Iune-Brasil é representada pelos seguintes órgãos:*

- ***Conselho Diretivo***, que é representado por um presidente e dois vice-presidentes indicados pela Mantenedora;
- ***Secretaria Executiva***, que é representada por um técnico administrativo que dá suporte às atividades da IUNE-BRASIL, compondo a sua estrutura executiva funcional;
- ***Conselho de Pesquisa e Extensão***, composto por professores com grau de doutor ou mestre. Este conselho terá um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- ***Conselho de Ensino***, constituído por um presidente, um vice-presidente, coordenadores de curso, secretário, representantes do corpo docente e discente por curso;
- ***Coordenações dos cursos***, exercidas por docentes, indicados pelo Conselho Diretivo, com grau de mestre ou doutor;
- ***Serviço de apoio a atividades acadêmicas***, compreendendo o apoio e orientação psicológica, o serviço acadêmico com função de organizar, realizar e supervisionar os processos de admissão, matrícula, registro e controle acadêmico, registro de diplomas de graduação e transferências entre estabelecimentos de ensino, dentre outras funções;
- ***Biblioteca***;
- ***Processamento de dados***.

*A estrutura organizacional da IUNE-BRASIL, conforme declara a Comissão, encontra-se adequada para o atendimento às atividades programadas da instituição de ensino, pois conta com dirigentes capacitados.*

*Quanto à Política de Qualificação para os Docentes, a Mantenedora instituirá um fundo de apoio aos docentes a ser disponibilizado segundo parecer do Conselho Diretivo, tendo como objetivo o aperfeiçoamento profissional e qualificação nas áreas temáticas. A IES propõe um plano de carreira para o seu corpo docente e administrativo havendo, portanto, possibilidade de analisar os critérios de admissão e de progressão na carreira.*

*Quanto ao “Projeto do Curso”, os Avaliadores relatam que os cursos foram planejados em módulos. Os quatro cursos pretendidos atendem à legislação específica vigente e são coerentes com o disposto no PDI da IES. Destacam-se, do relatório, as seguintes informações:*

*(...) no primeiro ano, predominam os grupos tutorais, aprendizagem baseada na resolução de problemas (PBL), educação pela melhor evidência científica, atividades estruturadas nos laboratórios das ciências básicas e de habilidades clínicas. Já nos módulos do segundo e terceiro anos, além das atividades descritas acima, os estudantes usam mapas conceituais como ponto de partida para análise e resolução dos problemas propostos. No quarto ano, os referidos problemas são estruturados em conjunto com a prática clínica e o paciente ou um caso clínico é o ponto de partida. Nos módulos do estágio curricular serão desenvolvidos nas áreas básicas dos serviços clínicos. Nos módulos de integração transversal para os alunos do 1º ao 4º ano serão apresentados temas comuns relacionados com a saúde. As Práticas Interdisciplinares de Interação Ensino, Serviço e Comunidade (PIESC) constituem módulos específicos com duração equivalente a do ano letivo.*

*Observou-se também uma titulação adequada dos professores, entretanto ainda há um número considerável de especialistas. Dos 22 professores que compõem o quadro docente dos cursos que serão oferecidos pela IES no seu primeiro ano de funcionamento, 4,5% são doutores, 22,7% mestres, 27,2% especialistas e 18,1% graduados. Todos possuem formação adequada para ministrar os módulos planejados para esses cursos.*

*Em relação às condições de trabalho, todos os professores serão contratados em regime de 40 horas, o que permitirá uma maior dedicação ao respectivo curso e, especialmente, ao atendimento às necessidades dos alunos.*

*Consoante informações dos Avaliadores, a infra-estrutura atual para os cursos propostos consta de: uma sala de conferência com 60 lugares, duas salas de aula com capacidade de 30 alunos e 12 salas para ensino tutorial (para 10 alunos/cada), para o início das atividades planejadas. Verificou-se que todas as instalações possuem iluminação, ventilação e estão adaptadas para o uso de equipamentos audiovisuais.*

*Segundo a Comissão, a biblioteca dispõe de uma área adequada para consulta ao acervo, sala de catalogação e sala da bibliotecária. Foram construídas 5 salas de estudos em grupo, além de 16 gabinetes de estudos individuais. Além disso, foram colocados mais 14 computadores na biblioteca, para consulta individual.*

*Quanto ao acervo, foram registradas a aquisição de mais exemplares de livros e a assinatura de banco de dados que permite a consulta gratuita a 900 periódicos.*

*Embora tenha sido constatada, de uma forma geral, a adequação da infraestrutura para oferta das atividades acadêmicas pleiteadas, observou-se a necessidade da aquisição de mais microscópios para estudos de Citologia, Histologia e Botânica, que, de acordo com o dirigente da IES, já foram cotados e serão adquiridos em breve.*

*O “Parecer Final” ficou assim redigido:*

*A Comissão de Avaliação, com o objetivo de avaliar in loco a instituição de Ensino Superior – Instituto Unificado Europeu do Brasil Iune-Brasil e autorização dos cursos de graduação de Farmácia, Fisioterapia, Odontologia e Psicologia, foi constituída pelos professores Evandro Guimarães de Sousa e Ana Maria Ferreira de Mattos Rettl para avaliar as condições de funcionamento da IES nos dias 22, 23 e 24 de março de 2007, entende que a IES e os cursos de graduação em pauta, conforme as especificações que constam no Plano de Desenvolvimento Institucional e nos respectivos projetos pedagógicos, atendem as respectivas Diretrizes Curriculares e a legislação vigente.*

*Endereço da IUNE-BRASIL: Pólo Comercial de Caruaru, rodovia BR-104, Km. 62, Nova Caruaru. CEP: 55014-170. Caruaru-PE.*

*Também os registros relativos à autorização dos cursos de Farmácia e de Fisioterapia, pleiteados para serem ministrados pelo Instituto Unificado Europeu do Brasil Iune-Brasil, foram submetidos à apreciação desta Secretaria, devidamente instruídos com os relatórios de avaliação. Nesses relatórios, a Comissão recomendou a autorização dos cursos mencionados anteriormente e apresentou os seguintes quadros-resumo da análise:*

*Curso: Farmácia*

| <i>Dimensão</i>   | <i>Percentual de atendimento</i> |                                |
|-------------------|----------------------------------|--------------------------------|
|                   | <i>Aspectos Essenciais</i>       | <i>Aspectos Complementares</i> |
| <i>Dimensão 1</i> | <i>100%</i>                      | <i>89,28%</i>                  |
| <i>Dimensão 2</i> | <i>100%</i>                      | <i>85,71%</i>                  |
| <i>Dimensão 3</i> | <i>100%</i>                      | <i>90%</i>                     |

*Curso: Fisioterapia*

| <i>Dimensão</i>   | <i>Percentual de atendimento</i> |                                |
|-------------------|----------------------------------|--------------------------------|
|                   | <i>Aspectos Essenciais</i>       | <i>Aspectos Complementares</i> |
| <i>Dimensão 1</i> | <i>100%</i>                      | <i>100%</i>                    |
| <i>Dimensão 2</i> | <i>100%</i>                      | <i>83,33%</i>                  |
| <i>Dimensão 3</i> | <i>100%</i>                      | <i>88,88%</i>                  |

*As referências constantes nos respectivos relatórios indicam que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares de cada área, e que os docentes indicados para as disciplinas do primeiro ano de cada curso apresentam titulação e qualificações adequadas. Registra-se que, para o primeiro ano dos cursos, será necessária a aquisição de microscópios eletrônicos para estudos de citologia, histologia e*

botânica, que ainda se encontram em número insuficiente, de acordo com o observado pela Comissão.

Faz-se oportuno lembrar que o processo com registro SAPIEnS nº 20050010534, relativo à autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, não preencheu os percentuais necessários à sua aprovação quer quanto aos aspectos essenciais quer quanto aos aspectos complementares do formulário de avaliação. Os avaliadores declararam, também, que a proposta do curso deve se adequar melhor às Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino superior na área de Enfermagem.

Cumprе informar que a Instituição apresentou recurso e justificativas contra o Relatório da avaliação in loco referente ao curso de Enfermagem. Tal recurso foi analisado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação do INEP, que o considerou improcedente e ratificou o parecer da Comissão Avaliadora. A seguir, o “Quadro Resumo da Análise” do curso de Enfermagem:

*Curso: Enfermagem*

| Dimensão   | Percentual de atendimento |                         |
|------------|---------------------------|-------------------------|
|            | Aspectos Essenciais       | Aspectos Complementares |
| Dimensão 1 | 90,5%                     | 85,7%                   |
| Dimensão 2 | 100%                      | 100%                    |
| Dimensão 3 | 89,4%                     | 70,88%                  |

Cabe ainda registrar que os processos referentes às autorizações dos cursos de Psicologia (20050010536) e de Odontologia (20050010548) já foram avaliados pelo INEP e serão encaminhados ao Conselho Nacional de Saúde – CNS. A seguir, o “Quadro Resumo da Análise” constantes dos relatórios de avaliação dos cursos de Psicologia e de Odontologia:

*Curso: Psicologia*

| Dimensão   | Percentual de atendimento |                         |
|------------|---------------------------|-------------------------|
|            | Aspectos Essenciais       | Aspectos Complementares |
| Dimensão 1 | 100%                      | 89,28%                  |
| Dimensão 2 | 100%                      | 85,71%                  |
| Dimensão 3 | 100%                      | 80%                     |

*Curso: Odontologia*

| Dimensão   | Percentual de atendimento |                         |
|------------|---------------------------|-------------------------|
|            | Aspectos Essenciais       | Aspectos Complementares |
| Dimensão 1 | 100%                      | 100%                    |
| Dimensão 2 | 100%                      | 83,33%                  |
| Dimensão 3 | 100%                      | 88,88%                  |

Já o curso de Medicina (20050010546) aguarda decisão ministerial quanto à continuidade de trâmite e aos procedimentos avaliativos.

- Considerações da SESu

*A solicitação de credenciamento do Instituto foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 11 de julho de 2005. Tendo sido atendidas as exigências legais estabelecidas, após cumprimento de diligências, o processo foi enviado para análise do PDI.*

*Em conformidade com a legislação vigente, a Coordenação responsável pela análise do PDI recomendou a continuidade do trâmite do processo, em 26 de maio de 2006.*

*A apreciação do pleito no âmbito desta Secretaria, nas fases iniciais que precedem a avaliação in loco, culminou com a indicação de aprovação do regimento proposto, após cumprimento de diligência por parte da Instituição, conforme despacho inserido pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior em 14 de agosto de 2006.*

*Após o despacho da Coordenação de Legislação, viabilizou-se o encaminhamento do processo de credenciamento para a fase de avaliação, juntamente com os processos relativos às autorizações para o funcionamento dos cursos pleiteados, em 14 de agosto de 2006. Tal procedimento ocorreu, portanto, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de agosto de 2006.*

*Considerando-se, portanto, os momentos em que foram concluídas as análises das peças processuais requeridas para a tramitação do processo, esta Coordenação retoma as determinações do Decreto nº 5.773, de 10 de maio de 2006, e encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Conforme se depreende das informações acima apresentadas, em que pese o momento em que foi promovida a apreciação dos elementos que instruíram o pedido, constata-se que estão presentes também os documentos que satisfazem as exigências do novo dispositivo legal.*

*Considera-se oportuno também anexar ao presente documento os relatórios produzidos por especialistas designados pelo INEP, nos quais são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos de Psicologia, de Farmácia, de Fisioterapia e de Odontologia. Segue também o relatório referente ao processo de Enfermagem, negado pela Comissão Avaliadora e pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA.*

- Conclusão da SESu

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional analisado por esta Secretaria, bem como do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação acerca do credenciamento do Instituto Unificado Europeu do Brasil Iune-Brasil, a ser instalado na Rodovia BR 104, Km 62, Pólo Comercial de Caruaru, bairro Nova Caruaru, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, mantido pela ENSINE – Educação e Ensino Ltda., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.*

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o atendimento às exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal, a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento da

Instituição com a legislação aplicável, bem como a manifestação favorável contida nos Relatórios da Comissão de Avaliação e da SESu, voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Unificado Europeu do Brasil Iune-Brasil, a ser instalado na Rodovia BR 104, Km 62, Pólo Comercial de Caruaru, bairro Nova Caruaru, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, mantido pela ENSINE – Educação e Ensino Ltda., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta dos cursos de Psicologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno; de Farmácia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno; de Fisioterapia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno; e de Odontologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2007.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente